



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.296 , de 06 de novembro de 19 81

Dá nova redação a dispositi vos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item VII, do art. 90 e o art. 137 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 90 - .....

VII - Ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil, não eletivo, inclusive de administração indireta, excetuado o de natureza policial militar").

"Art. 137 - Excetuados os casos de carácter punitivo, o policial militar que, em virtude da aplicação desta Lei, faça jus, mensalmente, a uma remuneração inferior à que vinha percebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de novembro de 1981; 93º da Proclamação da República.

( Tarcísio de Miranda Burity )  
GOVERNADOR

( Geraldo Amorim Navarro )  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

7.

4

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
Em 11 / 11 / 1981  
por OI. Aguedo